

PUBLICAÇÃO DOC 15/08/2006

PARECER Nº 1213/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/05.

De autoria da nobre Vereadora Soninha, o presente projeto cria, no Município, o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo representação da população jovem, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

O projeto em tela estabelece que as funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas. A cada dois anos, deverá ser realizada a Conferência Municipal da Juventude, com a representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação do jovem no Município e propor políticas públicas para esse segmento da nossa população.

Serão as seguintes as atribuições do Conselho Municipal de Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 20 membros, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Juventude;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;
j) 1 (um) representante da Comissão Extraordinária de Juventude da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direito, na Conferência Municipal de Juventude.

De acordo com a justificativa, trata-se de atender a uma necessidade e demanda específica do segmento populacional da juventude, com características diferenciadas em relação ao segmento populacional de criança e adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

Domingos Dissei – Relator

Atílio Francisco

João Antonio

Juscelino Gadelha

Tiã Farias